

Justiça do Trabalho do Ceará investe no fortalecimento da Primeira Instância

Novas Varas, mais juízes e valorização do corpo funcional fazem parte da estratégia do TRT/CE para fortalecer as unidades judiciárias de primeira instância e aprimorar prestação de serviços à população

Porta de entrada da população cearense para a Justiça do Trabalho, as Varas do Trabalho ganham um novo reforço a partir de agosto. Depois de sancionada a lei que autoriza a instalação de mais seis novas Varas, após a chegada de seis novos juízes e depois de encaminhado para o Congresso Nacional projeto de lei que prevê outras cinco unidades no interior, o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) aposta na melhoria da qualidade dos serviços por meio da valorização de servidores da Primeira Instância com aumento da parcela de funções comissionadas destinadas às Varas.

A função comissionada é uma das ferramentas utilizadas para valorizar e estimular o servidor por tarefas de maior grau de responsabilidade que a ele são atribuídas. Até maio de 2008, eram 124 funções destinadas aos servidores lotados na primeira instância. A partir de agosto serão 234 funções comissionadas para aproximadamente 500 servidores em atividade nas Varas do Trabalho do Ceará.

Esses servidores lotados nas áreas judiciária e administrativa auxiliaram os magistrados de primeira instância a julgar 40.456 processos durante o ano passado. O número equivale a 99% das 40.971 reclamações trabalhistas apresentadas às Varas por trabalhadores e empregadores em 2010.

A política de valorização da



Em 1992 foi autorizada a instalação de oito Varas do Trabalho no Ceará, entre elas Quixadá

Primeira Instância também inclui a ampliação do quadro de juízes. Até o final do ano passado, 50 magistrados de Primeira Instância atendiam as demandas trabalhistas de uma população de aproximadamente 8,5 milhões de habitantes. Seis novos juízes substitutos foram incorporados ao quadro do Tribunal por meio de concurso de remoção e outros seis devem chegar em breve.

Leis que autorizaram a criação das Varas do Trabalho do Ceará atualmente em funcionamento foram publicadas em 1970 (8 Varas), 1989 (3 Varas), 1992 (8 Varas) e 2003 (6 Varas)

Com isso, o Ceará deverá se aproximar de 0,9 juiz de Primeira Instância para cada grupo de 100 mil habitantes. Até 2008, era apenas 0,71 juiz para o mesmo grupo de habitantes. Em 2010, houve um pequeno avanço e o número chegou a 0,81 juiz para 100 mil habitantes. Ainda assim, é a menor quantidade de juízes para atender a população de um estado.

Em contrapartida, a carga de trabalho de processos nas fases de conhecimento e de execução para os juízes do Ceará é a sexta maior do Brasil. Cada magistrado de Primeira Instância do Ceará teve durante o ano passado uma carga de 1.223 na fase de conhecimento e 1.173 na fase de execução. Foram 500,86 novos processos para cada grupo de 100 mil habitantes, crescimento de 2,98% em relação à demanda de 2008.

Conheça a estrutura das Varas do Trabalho

As Varas do Trabalho têm como principal função julgar os dissídios individuais. É para lá que recorrem, em um primeiro momento, empregados e empregadores em busca de soluções para conflitos trabalhistas.

Uma unidade judiciária de primeira instância recebe reclamações trabalhistas de jurisdicionados de vários municípios. A Vara de Baturité, por exemplo, abrange a população de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Capistrano, Guaramiranga, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

Além do grupo de servidores e de um diretor de secretaria, toda Vara possui dois juízes: um titular e outro substituto.

Atualmente, o TRT/CE conta com 26 Varas do Trabalho: 14 localizadas em Fortaleza e 12 nos municípios de Baturité, Caucaia, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus, Quixadá, Sobral e Tianguá. Também existem dois postos avançados: um em Aracati e outro em Maranguape.

As seis novas Varas devem ser instaladas nos municípios de Fortaleza (4), Maracanaú (1) e Canindé (1).

Após ser subutilizado, bancário recebe indenização - pág. 3

Entrevista: O que caracteriza o acidente de trabalho? - págs. 4 e 5

População vai ao Fórum Autran Nunes em busca de serviços - pág. 7

Memória: Acervo raro revela bastidores do surgimento da JT - pág. 8

Todos os trabalhadores domésticos têm direitos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou uma nova Convenção dando aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos dos demais trabalhadores. São normas internacionais para melhorar as condições de trabalho de 53 milhões de trabalhadores domésticos no mundo. Esse contingente no Brasil chega a sete milhões de pessoas, constituindo o maior segmento profissional do país. Entretanto, dois terços dos trabalhadores domésticos vivem na informalidade. Eis um desafio de cidadania, visto que a categoria dos trabalhadores domésticos avança, com justiça, na obtenção de direitos trabalhistas em toda a sua plenitude, mas, somente pouco mais de trinta por cento tem carteira de trabalho assinada, direito estabelecido em 1973. Na esteira da informalidade segue o excesso de trabalho, o desamparo social e a remuneração inferior ao mínimo legal. O quadro de descumprimento da legislação social é desalentador, acaso comparado aos direitos até então assegurados em nosso ordenamento. Cito o direito ao

O Brasil tem um desafio: resgatar a dignidade humana do trabalhador doméstico, pela extensão de todos os direitos trabalhistas, mas sem onerar ainda mais a contratação formal, em uma relação da qual não decorre recuperação de custos por valor agregado

salário mínimo, à irredutibilidade salarial, ao décimo terceiro salário, ao repouso semanal remunerado, às férias, à licença à gestante, à licença paternidade, à aposentadoria e integração à previdência social, tudo conforme previsão do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal. A nova Convenção tomou o número 189 e concita a que todos os países adotem efetiva proteção, dos direitos humanos de todos os trabalhadores domésticos, da garantia de liberdade associativa e sindical, da eliminação de todas as formas de trabalho forçado, da abolição do trabalho doméstico infantil, e da eliminação das discriminações no emprego. Apregoa, ainda, o respeito ao trabalho doméstico decente e à privacidade do trabalhador. Estende aos Trabalhadores domésticos o direito à hora extra remunerada. De efetivo seria como adotar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em toda a sua inteireza, respeitante ao trabalhador doméstico. O Congresso

Nacional, a par da Convenção em destaque, começa a apreciar proposta de ementa à Constituição Federal, modificando o artigo 7º CF, assegurando à categoria dos trabalhadores domésticos todos os direitos previstos no referido artigo. Atualmente, a Constituição Federal assegura ao trabalhador doméstico somente parte dos direitos sociais existentes e, uma vez aprovada a PEC, que tomou o número 59/2011, a categoria logrará obter garantias legais no emprego como qualquer outro trabalhador. Todavia, entre os trabalhadores que não se enquadram na categoria dos domésticos, a informalidade chega a quase metade das relações de trabalho. Por um raciocínio simples, estando a informalidade no trabalho doméstico, sem todas as garantias sociais, em torno de dois terços, a extensão de que se cogita, a plenitude dos direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos, constituirá em um grande desafio, eis que a informalidade tem relação direta com o custo da contratação. Mais direitos, mais encargos para o empregador doméstico, maior a previsibilidade da ocorrência de contratações sem registro na carteira de trabalho. No Tribunal, nas sessões de julgamento, comentamos às vezes, a respeito de indenizações que se deve tomar cuidado na dosagem, para que o remédio apenas cure a doença e não seja motivo da morte do paciente. Há

de se refletir, por outra vertente, com o fato de a natureza do trabalho não produzir valor agregado e ser realizado no ambiente doméstico, pelo que o labor é marcado pela invisibilidade, pela subvalorização, pela precariedade de tanto decorrente. Há quem entenda, ainda, que a relação entre trabalhador e patrão no âmbito doméstico tende à informalidade em consequência das raízes históricas da escravidão. Há países de avançada legislação social em que o trabalho doméstico contínuo desapareceu, substituindo que foi por trabalhadores diaristas ou domésticos eventuais, bem remunerados e amparados por direitos sociais que eles próprios financiam. O Brasil tem um desafio: resgatar a dignidade humana do trabalhador doméstico, pela extensão de todos os direitos trabalhistas, mas sem onerar ainda mais a contratação formal, em uma relação da qual não decorre recuperação de custos por valor agregado. Se não for possível vencer esse embate, ousar em fazer um prognóstico de criminalização da informalidade e o surgimento de relações predominantemente autônomas e eventuais de trabalho doméstico, quiçá dessa forma rompendo a barreira do preconceito e da escravidão, pelo que somente assim todos os trabalhadores domésticos terão direitos sociais efetivos.

**Desembargador Cláudio Pires
Presidente do TRT/CE**

FOLHA 7 - Informativo do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará

Editor: Moacir Maia

Redação: Eliézer Rodrigues, Fátima Medina, Luiz Carlos Martins, Moacir Maia e Willians Fausto

Editoração eletrônica:

Odenes Uchôa e Hugo Cardim

Fotografias: Carlos Cunha e StockPhotos

Apoio: Antônio Carlos Santiago de Castro, Eugênio Ferraz, Solange Benevides

Av. Santos Dumont, 3384,
Ed. Anexo II, 1º andar - Aldeota
Fortaleza/CE - CEP: 60150-162
Telefone: (85) 3388-9227
E-mail: csocial@trt7.jus.br
Site: www.trt7.jus.br
Canal YouTube:
www.youtube.com/trtceara
Twitter: @trt7ceara
Programa De Fato e De Direito:
quintas-feiras, às 19h, na TV Ceará

Esta edição do Folha 7 constitui um documento que afere os esforços do TRT do Ceará – 7ª Região em melhorar sua estrutura e aprimorar a prestação de serviços à população cearense.

Nos 70 anos de sua instalação, sancionada a lei que autoriza a instalação de seis novas Varas, a chegada de seis novos juízes e o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que prevê mais cinco Varas no Interior, a Justiça do Trabalho do Ceará apresenta números que revelam como é possível criar a ambiência necessária para o avanço, também no âmbito interno da instituição, na valorização de seus servidores, notadamente da primeira instância, com aumento de quase 90% na parcela de funções comissionadas destinadas às Varas do Trabalho.

Ao tempo em que o TRT/CE aposta na melhoria das condições de trabalhos de seus servidores, o que resulta em melhor qualidade dos serviços prestados, propugnamos pelo respeito aos direitos do trabalhador doméstico (O presidente Fala), onde se destaca que o Brasil tem o desafio de resgatar a dignidade humana dessa categoria de trabalhador.

Outro destaque desta edição é o alerta com relação à proteção do meio ambiente do trabalho (Entrevista). Uma reflexão inquietante que questiona a ideia clássica de acontecimento do acaso e da imprevisibilidade ou falta de sorte sustentando os acidentes de trabalho. Os acidentes de trabalho são previsíveis e passíveis de prevenção. Bons temas para os tempos e desafios atuais.

Boa leitura!



Após ser subutilizado, bancário vai receber indenização por dano moral

Ex-gerente foi reintegrado ao trabalho por decisão judicial. Após retorno, foi alocado para organizar filas no setor de autoatendimento

Após ser submetido a atividades incompatíveis com sua formação acadêmica e experiência, um bancário conquistou na 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) indenização por dano moral de aproximadamente R\$ 110 mil. Após 30 anos de trabalho, ele foi demitido e adquiriu, por meio de outra decisão judicial, o direito a ser reintegrado ao banco. No retorno, o ex-gerente foi lotado na área de autoatendimento para organizar filas e auxiliar clientes.

Em sua reclamação trabalhista, ele afirmou que sempre realizou atividades de cunho intelectual e que foi reconhecido por superiores pela excelência no desempenho de funções e comprometimento. Por isso, ocupou ao longo da carreira cargos de destaque como gerente de agência e da área de negócios da instituição. Mas, após pleitear e obter a reingração na Justiça do Trabalho, passou a realizar atividades destinadas a menores aprendizes e bancários iniciantes.

“O assédio moral se evidencia na adoção de posturas e atitudes do empregador que expõem o trabalhador a situações humilhantes, de forma repetitiva e prolongada, durante o exercício de suas funções”, ex-

“O assédio moral se evidencia na adoção de posturas e atitudes do empregador que expõem o trabalhador a situações humilhantes, de forma repetitiva e prolongada

Des. Antonio Marques Cavalcante Filho

plicou em acórdão o desembargador-relator, Antônio Marques Cavalcanti Filho. Ele também destacou que o assédio moral se caracteriza por desestabilizar a relação do trabalhador com o ambiente de trabalho e a organização, e resulta, frequentemente, na desistência do emprego.

Em sua defesa, o banco afirmou que não praticou qualquer ato ilícito que sujeitasse o empregado a situação constrangedora ou que ofendesse sua dignidade. Também argumentou que o bancário não apresentou provas que comprovassem o abalo psicológico que teria sofrido.

Testemunhas: Durante audiência realizada na primeira instância, duas testemunhas depuseram confirmando a tese de assédio moral defendida pelo trabalhador. Uma delas afirmou que, após ser reintegrado, o bancário não possuía birô ou

cadeira próprios, mobiliário comum aos outros empregados do banco, que costumam ter estações de trabalho.

“O autor, após retornar às suas atividades, permaneceu subutilizado em atividades que não se coadunavam com seu perfil profissional”, ressaltou em sentença dada pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, o juiz Durval César de Vasconcelos Maia. O juiz também destacou que o banco não apresentou provas de que o trabalhador, depois de sua reintegração, tenha continuado a desempenhar funções de acordo com o *status* e a reputação construída ao longo de sua carreira.

Outra testemunha destacou que dos 25 meses que se passaram após a reintegração, em 18 o bancário não teve senha de acesso aos sistemas do banco. Afirmou também que pela bata vermelha que usava sobre a roupa na sala de autoatendimento, o ex-gerente passou a ser nomeado por alguns clientes e colegas de trabalho como “flanelinha”.

A decisão dos desembargadores que compõem a 2ª Turma do TRT/CE foi unânime e confirma a sentença da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Dela, cabe recurso. Processo relacionado: 0000063-17.2010.5.07.0014

Relações de Trabalho e o Dano Moral

Leia abaixo trechos de duas decisões Justiça do Trabalho do Ceará, uma na Primeira Instância e outra na Segunda, que ajudam a compreender quais são os fatores que caracterizam o dano moral decorrente de assédio no trabalho.

15 de abril de 2002

Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde: “Responderá por dano moral aquele empregador que, por ação ou omissão própria, mas sem qualquer razão legal ou jurídica, lesionar a honra ou a boa fama do empregado ou de sua família”. (Processo relacionado: 00925000720015070010)

29 de abril de 2002

Juiz Jefferson Quesado Júnior: “O dano moral se caracteriza quando o interessado demonstre que o ato tido por ofensivo à honra ou imagem tenha repercussão na vida íntima da pessoa de modo a lhe causar irreparável prejuízo neste âmbito específico”. (Processo relacionado: 00537005320015070027)

O que caracteriza o acidente de trabalho e como deve agir o trabalhador ou a família quando ele ocorrer?

O procurador regional do Trabalho Raimundo Simão de Melo explica em entrevista à Folha7 as peculiaridades dos acidentes de trabalho e quais são as políticas adotadas por instituições públicas e privadas para evitá-los

Folha 7 - O que é acidente de trabalho e quais os tipos mais comuns? E quais são aqueles que, embora não o sejam, se equiparam ao acidente de trabalho?

Raimundo Simão: Acidente, na linguagem corrente, é um acontecimento imprevisto ou fortuito, que resulta dano à coisa ou à pessoa. Essa ideia clássica de “acontecimento do acaso” e de “imprevisibilidade” ou “falta de sorte” não mais se sustenta em relação aos acidentes de trabalho, porque estes, na maioria, são previsíveis e preveníveis. Na forma da lei, acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados autônomos, que venham a provocar lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Consideram-se ainda acidente do trabalho as doenças profissionais, peculiares a determinadas atividades e as doenças do trabalho, adquiridas ou desencadeadas em fun-

ção de condições especiais em que o trabalho é realizado.

Equiparam-se ao acidente o evento ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para o infortúnio, causando a morte ou redução da capacidade para o trabalho. Há outras várias hipóteses que se enquadram como acidente de trabalho, como o ocorrido no trajeto da residência para o trabalho e vice versa. Os mais comuns são acidentes típicos, instantâneos, e as doenças ocupacionais, que atingem o trabalhador ao longo dos anos de trabalho, como a surdez, por exemplo.

Quais são os benefícios assegurados pela legislação ao trabalhador em caso de acidente de trabalho?

São direitos dos acidentados, em primeiro lugar, os benefícios de natureza previdenciária, a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS): a) auxílio-doença acidentário, a partir do 16º dia de afastamento e enquanto o empregado segu-



“No presente momento de grande crescimento econômico no nosso País, com o PAC e muitas construções, a situação tem-se agravado, porque ao lado desse importante crescimento não existe um gerenciamento adequado com relação à proteção do meio ambiente do trabalho e da saúde do trabalhador

rado permanecer afastado do trabalho; b) aposentadoria por invalidez, devida ao segurado que se tornar totalmente incapacitado para o trabalho, paga enquanto permanecer nesta condição; c) auxílio-acidente, que é uma indenização paga pelo INSS pela redução da capacidade para o trabalho por conta do acidente; d) pensão por morte, paga mensalmente ao conjunto de dependentes do segurado falecido; e) habilitação e reabilitação profissional e social. Além disso, existem outros direitos trabalhistas, como a estabilidade no emprego por doze meses depois do retorno ao trabalho ou em prazo superior, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e, finalmente, as reparações a cargo do empregador por danos material, moral, estético e pela perda de uma chance, conforme o caso.

De acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ocorreu em 2009 uma morte a cada 3,5 horas motivada por riscos decorrentes dos fatores ambientais do tra-

balho. Foram 2.496 trabalhadores mortos durante o ano, além de aproximadamente 720 mil acidentes de trabalho. Quais são as principais causas de tantos acidentes no ambiente de trabalho?

As causas dos acidentes de trabalho, na maioria esmagadora, são a falta de prevenção dos riscos no trabalho e a ausência de cuidados mínimos e especiais quanto à adoção de medidas coletivas e individuais de prevenção dos riscos ambientais. Muitos eventos são previsíveis e preveníveis, desde que se adotem medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho. As causas dos acidentes são identificáveis e podem ser neutralizadas muitas vezes pela adoção de simples medidas, que alguns patrões não fazem para não gastar ou mesmo por desleixo, negligência ou imprudência. A situação é muito grave porque são mais de 700 mil acidentes por ano no Brasil, sete mortes por dia, isto considerando somente os eventos registrados no INSS, porque muitos não chegam lá. Os acidentes custam muito caro para o Estado, cerca de 4% do PIB somente com gastos do INSS, mas também para as empresas, não somente com os afastamentos, como com as indenizações que têm que pagar, com a diminuição da produtividade e baixa qualidade dos produtos, o que influencia na competitividade. Ademais, os acidentes apresentam graves consequências humanas e sociais, atingindo a sociedade como um todo.

Quais são os ramos de atividade em que ocorre o maior número de acidentes de trabalho?

A construção civil foi e continua sendo um dos ramos de atividade que mais causa acidentes de trabalho, porque é uma atividade perigosa e porque os cuidados patronais são precários e os trabalhadores, regra geral, têm baixa instrução. No presente momento de grande crescimento econômico no nosso País, com o PAC e muitas construções, a situação tem-se agravado, porque ao lado desse importante crescimento não existe um gerenciamento adequado com relação à

proteção do meio ambiente do trabalho e da saúde do trabalhador. As principais preocupações são com os lucros e a realização de obras com urgência, como o PAC, o projeto Minha Casa Minha Vida e as obras da Copa e das Olimpíadas, que devem ser realizadas a todo vapor. Ademais, não existe uma fiscalização eficiente por parte do Estado, especialmente do Ministério do Trabalho, que não tem um número adequado de Auditores nem suporte material adequado.

Nas ocasiões em que o trabalhador sofre um acidente ou então falece em decorrência de um acidente de trabalho, a que segmento do poder judiciário deve recorrer o

“Essa ideia clássica de “acontecimento do acaso” e de “imprevisibilidade” ou “falta de sorte” não mais se sustenta em relação aos acidentes de trabalho, porque estes, na maioria, são previsíveis e preveníveis

empregado ou a família que considera que foram violados direitos?

Ocorrendo um acidente de trabalho, a vítima ou seus sucessores podem procurar dois ramos do Poder Judiciário para reivindicar os seus direitos: a Justiça Comum, para processar o INSS em relação aos benefícios previdenciários, e a Justiça do Trabalho, para reclamar as indenizações a cargo do empregador por danos material, moral, estético e pela perda de uma chance, conforme cada caso concreto. Cabe também à Justiça do Trabalho apreciar as ações coletivas de prevenção dos acidentes de trabalho.

O senhor pode dar alguns exemplos de problemas decorrentes de acidentes de trabalho em que cabe reparação

por dano material ou moral?

O exemplo é o seguinte: uma menor de idade, aprendiz, que sofre um acidente de trabalho por culpa do empregador e perde a visão de um olho, a qual estava se preparando para seguir a carreira de modelo, já atuando em alguns eventos e, por causa do acidente, teve essa oportunidade perdida. Pode ela reclamar: a) uma indenização por dano material, consistente nas despesas com tratamento de saúde e uma pensão mensal vitalícia, com base no salário que ganhava; b) indenização por dano moral, pelo sofrimento, dor, vergonha e trauma sofridos; c) indenização por dano estético, porque perdeu a visão de um olho e ficou com deformação aparente; d) indenização

“A construção civil sempre foi e continua sendo um dos ramos de atividade que mais causa acidentes de trabalho, porque é uma atividade perigosa e porque os cuidados patronais são precários e os trabalhadores, regra geral, têm baixa instrução

pela perda de uma chance, porque a sua carreira de modelo, que estava em andamento, caiu por terra.

O senhor conhece ações realizadas por instituições privadas ou políticas públicas bem sucedidas para garantir a segurança do trabalhador no ambiente de trabalho?

Por conta das graves consequências financeiras dos acidentes de trabalho, muitas empresas estão tomando mais cuidados, criando nos seus âmbitos de atuação importantes esquemas de prevenção dos riscos ambientais, com políticas de gerenciamento dos riscos e adoção das medidas necessárias.

É certo que à empresa cabe, em primeiro lugar, cuidar da segurança dos trabalhadores,

mas ao Estado incumbe fazer valer tão importante direito, orientando, fiscalizando e impondo as medidas coercitivas àqueles que não cumprem espontaneamente as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho. Entre os órgãos do Estado, o Ministério Público do Trabalho, por meio das suas Procuradorias Regionais, vem desempenhando importante papel neste campo, recebendo as denúncias de irregularidades de qualquer pessoa, instaurando inquéritos civis, ajustando as condutas irregulares e ajuizando Ações Coletivas para impor obrigações aos patrões, multas e indenizações coletivas pelos danos causados ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

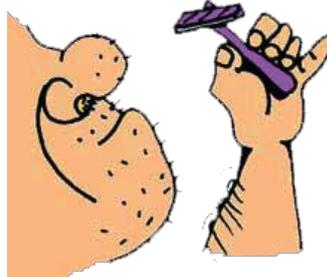
Exemplo dessa atuação está ocorrendo em relação à Usina Naviraí, no Mato Grosso, com o ajuizamento de Ação Civil Coletiva, porque os cortadores de cana estão sendo submetidos a tratamento degradante, pela falta de equipamentos de proteção; são obrigados a trabalhar mesmo com chuva, sem nenhuma proteção contra o mau tempo; são obrigados a recolher a cana logo após a queima da palha, com ela ainda quente; os ônibus que os transportam estão em péssimas condições de segurança; alojamentos com vagas para 20, onde dormem 40 trabalhadores; telhado quebrado desses alojamentos; há apenas 12 fossas, todas com mau cheiro, para mais de 400 trabalhadores; péssima alimentação, entre outras irregularidades. Por conta dessas irregularidades denunciadas, os fiscais do Ministério do Trabalho interditaram as atividades da empresa, cuja decisão caiu por conta de uma liminar da Vara do Trabalho, cassada pelo TRT e restabelecida pelo TST, que entendeu que os Auditores não têm competência para interditar estabelecimentos empresariais. Portanto, é grande a atuação do Ministério Público do Trabalho no campo da medicina, higiene e segurança do trabalho, cuja atuação desemboca na Justiça do Trabalho, que agora tem o importante papel de dar a palavra final, acolhendo ou não os pedidos feitos nas ações coletivas.

Leia a íntegra da entrevista aqui: <http://goo.gl/tyKMy>

Justiça reforma sentença que condenava banco por proibir funcionário de usar barba

A Justiça do Trabalho na Bahia reformou a sentença de Primeira Instância que condenava o banco Bradesco a pagar uma indenização de R\$ 100 mil por proibir um funcionário de usar barba em serviço, por considerar a exigência uma discriminação estética. No início do julho, o TRT/BA, em grau de recurso, anulou a condenação por entender que o autor da ação, o Ministério Público do Trabalho, não apresentou provas da alegada prática discriminatória.

Para a desembargadora-relatora do processo, Maria das Graças Boness, ainda que houvesse alguma norma do Bradesco que proibisse o uso de barba, não se poderia falar de conduta discriminatória ou violação aos direitos dos empregados nesse caso. “Não se pode negar ao empregador, em razão do seu poder diretivo, o



direito de impor determinados padrões, de exigir dos seus empregados certa forma de se conduzir no ambiente de trabalho e de se apresentar para o público externo do banco, seus clientes, inclusive no que diz respeito ao asseio e à aparência geral, incluindo a roupa que veste e, também, o fato de estar usando ou não barba, bigode, cavanhaque e costeletas”, avaliou a magistrada. Processo Relacionado: 0073200-78.2008.5.05.0007. Fonte: Ascom TRT/BA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas passa a ser exigida em licitações

Empresas que desejarem participar de uma licitação pública ou pleitear acesso a programas de incentivos fiscais devem apresentar uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho. A exigência foi incluída no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Título VII-A, e na Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações). Fonte: Ascom TST

Seguro-desemprego ganha orçamento recorde para 2012

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aprovou proposta de orçamento de R\$ 58.7 bilhões para o exercício de 2012.

Para o seguro-desemprego, o orçamento prevê um gasto de R\$ 25.7 bilhões para 2012 com a previsão de beneficiar 7.9 milhões de trabalhadores. Fonte: Ascom MTE

Trabalhadora recorre ao TRT/CE para provar inexistência de vínculo de emprego

Uma auxiliar de serviços gerais recorreu à Justiça do Trabalho do Ceará para fazer um pedido inusitado. Ao contrário das habituais reclamações trabalhistas em que o empregado tenta comprovar a existência do vínculo de emprego, ela afirmava nunca ter trabalhado para empresa que dizia ser sua empregadora. Por unanimidade, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará reconheceu que, neste caso, não existia vínculo de emprego e condenou a empresa a pagar indenização de dano material de R\$ 2.090.

O problema surgiu quando a trabalhadora foi à Caixa Econômica Federal tentar sacar seu seguro-desemprego, após rescindir contrato de trabalho com outra empresa.

No banco, ela foi informada que não teria direito às parcelas do seguro porque possuía outro contrato de trabalho. Processo relacionado: 0000058-53.2010.5.07.0027. Fonte: Ascom TRT/CE

Redação da CLT passará por alterações

Uma comissão formada por ministros do Tribunal Superior do Trabalho apresentou no início de julho proposta de anteprojeto de lei para alteração da redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O objetivo específico da comissão foi o de “apresentar proposta de anteprojeto de lei para atualizar terminologia da CLT no tocante às locuções ‘Junta de Conciliação e Julgamento’, ‘Juiz Presidente de Vara do Trabalho’ e análogas”.

“É imperioso, portanto, trazer ao Decreto-Lei nº 5.454/1943 (CLT) a realidade atual do País e dos órgãos da Justiça do Trabalho, incorporando a seu texto as modificações acumuladas por décadas”, conclui a Exposição de Motivos apresentada junto com a proposta. A íntegra da proposta pode ser lida na internet no endereço <http://migre.me/5ePhT>. Fonte: Ascom TST

Senado aprova regulamentação das profissões de taxista e de sommelier

Seguiu para sanção da presidente Dilma Rousseff o projeto que regulamenta a profissão de taxista. O projeto de lei da Câmara dos Deputados (PLC) 27/11 foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa (sem necessidade de ir a plenário). O projeto de lei define a profissão como sendo a atividade de motorista de transporte público remunerado de até sete passageiros, em veículo automotor, próprio ou de terceiro.

Sommelier – O Senado também aprovou a regulamentação do exercício da profissão de sommelier. O PLC 17/11 define esse profissional como aquele que “executa o serviço especializado de vinhos em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas”. Também vai à sanção presidencial. Fonte: Agência Senado

População vai ao Fórum em busca de serviços relacionados ao Trabalho e à Cidadania

Além do movimento cotidiano de pessoas em busca de solução para conflitos trabalhistas, outras 90 mil pessoas passaram pelas dependências do Fórum Autran Nunes no primeiro semestre deste ano em busca de outros serviços oferecidos no local

Local antes dedicado exclusivamente à pacificação de conflitos trabalhistas, o Fórum Autran Nunes vai se transformando em um dos principais centros de referência em Fortaleza para oferta de serviços relacionados à Justiça, à Cidadania e ao Trabalho. Trabalhadores passam lá diariamente em busca de encaminhamento ao emprego, emissão de documentos pessoais e mais uma dezena de outros serviços.

Uma das instituições mais procuradas é a nova unidade do Sistema Nacional de Emprego do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (Sine/IDT). Nos dois primeiros meses de funcionamento no Fórum (maio e junho), 66 mil pessoas foram em busca de ofertas de emprego e encaminhamento profissional. Destas, 1.134 conquistaram um posto de trabalho e outras 5.815 tiveram acesso ao benefício de seguro-desemprego.

A unidade Sine/IDT faz parte da parceria Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE), Governo do Estado do Ceará (por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social) e Ministério do Trabalho e Emprego. São 65 funcionários que prestam serviços para trabalhadores e empresários, de forma personalizada com conforto e redução de tempo no atendimento.

Entre os serviços do Sine/IDT no Fórum estão cadastro, seleção e intermediação de profissionais para emprego; avaliação psicológica para processos seletivos de empresas; atendimento aos trabalhadores para habilitação no seguro-desemprego e outras orientações

do Trabalho e Previdência Social – CTPS; capacitação e qualificação profissional; oficinas e orientação para o trabalho e captação de vagas com as empresas.

Cerca de 900 pessoas, em média, são atendidas diariamente, entre as 8h e 15h30, num salão climatizado com capacidade de acolher 123 pessoas sentadas. Também é possível utilizar a biblioteca, salas de treinamento de profissionais, laboratório de informática, núcleo de atendimento especializado às pessoas com deficiência, sala de orientação profissional e psicológico e central de solicitação de profissionais.

No local, a população encontra postos de atendimento do Sine/IDT, SRTE, Decon, Defensoria Pública, Câmara Municipal de Fortaleza, Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado, TJCE e INSS, TRT/CE, TRE/CE, TRF5

S R T E - Dentre as instituições que atendem a população no Fórum Autran Nunes, também está a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

(SRTE). O trabalhador pode obter no Fórum, por exemplo, sua Carteira do Trabalho e Previdência Social em tempo recorde: 3 dias. E o detalhe é que as CTPS's são confeccionadas na própria Agência.

O trabalho, segundo a titular da instituição, Maria Solange de Moura, faz parte do aprimoramento na prestação de serviços, desde que o órgão foi inaugurado, nas dependências do anexo do Fórum Autran Nunes, há dois anos e meio. No primeiro semestre deste ano, a unidade recebeu 18.539 pessoas, numa média de 300 por dia. Além da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Agência também presta atendimento sobre habilitação, recursos e acertos ao seguro-desemprego e outras orientações trabalhistas.



Em busca de serviços, população aguarda abertura do Fórum Autran Nunes



Mais de 2.000 pessoas são atendidas por instituições no Fórum Autran Nunes

Aumenta procura pela Casa de Justiça e Cidadania

Casa registrou crescimento de 281% no número de atendimentos no primeiro semestre

Além de Sine/IDT e SRTE, outras dez instituições estão presentes no Fórum por meio da Casa de Justiça e Cidadania de Fortaleza. Juntas elas registraram no primeiro semestre desse ano 95.004 atendimentos, crescimento de 281% em relação ao semestre passado. Todos os atendimentos destinados a promover o princípio constitucional da cidadania.

Ao lado do Sine/IDT e da SRTE, outras quatro instituições lideram a lista de mais procuradas pela população. O Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE), o Juizado da Mulher e Tribunal Regional Federal da 5ª Região

e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Rede Integrada: As Casas de Justiça e Cidadania são uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) presentes em mais de 15 grandes metrópoles brasileiras. A Casa de Fortaleza é coordenada pelo TRT/CE.

No local, a população também encontra postos de atendimento do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Decon), Defensoria Pública, Câmara Municipal de Fortaleza, Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Instituto Nacional do Seguro Social.

Acervo raro revela bastidores do surgimento da Justiça do Trabalho

Aproximadamente 150 volumes das Revista do Trabalho, dos boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da Capital e Trabalho percorrem as décadas anteriores e posteriores à criação da Justiça do Trabalho no Brasil e no Ceará

Um acervo raro acaba de ganhar vida nova na Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE). São aproximadamente 150 volumes que reúnem exemplares da antiga Revista do Trabalho, dos boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da revista cearense Capital e Trabalho. As publicações vão de 1934 até 1950, mostrando e comentando os primeiros passos do Estado para estabelecer um conjunto de normas sociais destinadas à proteção do trabalhador e o clima social que permeou a criação da Justiça do Trabalho.

A coleção foi doada há aproximadamente dois anos pela família do jurista Aderbal Nunes Freire, que também empresta o nome à biblioteca do Tribunal. Todas as publicações receberam novas encadernações, foram higienizadas e agora já podem ser consultadas por pesquisadores, profissionais de direito ou estudantes.

A Revista do Trabalho, por exemplo, começou a ser publicada em 1933 ainda no governo provisório de Getúlio Vargas. Notícias, editoriais, produção doutrinária e pareceres comentavam leis trabalhistas que surgiam no Brasil e temas se-

melhantes era tratados em outros países. O exemplar mais antigo disponível para consulta no TRT/CE é de 1935. Ao todo, são 20 volumes com a obra.

“A Revista era, à época, ao lado dos Boletins do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC), que se encarregava das divulgações oficiais, a única do gênero em Direito e Legislação do Trabalho”, explica a juíza Magda Biavaschi no livro O Direito do Trabalho no Brasil: 1930 – 1942.

Já os boletins do MTIC eram os responsáveis pelas publicações oficiais do Estado. Deles, a biblioteca do TRT/CE possui 120 volumes que percorrem toda a legislação relativa ao mundo do trabalho entre as décadas de 1930 e 1950.

“A concepção marxista da vida se difundiu por entre as camadas humildes, como se a única solução da crise fosse a extinção do Capital, a morte do Estado, o desaparecimento dos princípios morais e espirituais que alicerçam as civilizações

Procurador João Moreira da Rocha durante cerimônia de instalação da Justiça do Trabalho no Ceará, em 1941

70 anos: Um dos principais destaques da coleção é um único volume da revista cearense Capital e Trabalho. Dirigida por Aderbal Nunes Freire, a revista defendia as medidas adotadas pelo Estado Novo de Getúlio Vargas para conter a organização de grupos de operários e oferecer direitos sociais como moeda de troca. “Todo o acervo de garantias aos trabalhadores nacionais, além de atender a um imperativo de nossa formação cristã, representa, afinal, a própria garantia da propriedade contra os agitadores internacionais que pretendiam subverter as nossas tradições, sob o influxo de teorias igualitárias”, dizia a apresentação da edição de outubro de 1941.

Na publicação, é possível ler o discurso do então procurador da 7ª Região, João Moreira da Rocha, durante a cerimônia de instalação da Justiça do Trabalho no Ceará. Lá ele revela suas preocupações com o avanço dos ideais marxistas no Ceará, Maranhão e Piauí. “O operário lançou um olhar em torno de si e constatou que nada mais era que um pária, que nada mais era que um excluído da comunidade nacional. Desta forma penetraram com facilidade as ideias extremistas. A concepção

marxista da vida se difundiu por entre as camadas humildes, como se a única solução da crise fosse a extinção do Capital, a morte do Estado, o desaparecimento dos princípios morais e espirituais que alicerçam as civilizações”, afirmou Moreira Rocha

Em uma seção intitulada Vultos da Justiça do Trabalho, a revista traça o perfil do primeiro presidente do Conselho Regional do Trabalho da 7ª Região (que daria origem ao atual TRT/CE), o juiz Adonias Lima. Ele se formou em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife. Ficou conhecido nacionalmente pela sua farta produção intelectual como jornalista e por suas pesquisas sobre as mulheres e o feminismo, que começaram quase 50 anos antes de o movimento ganhar força na década de 1960.

Como consultar o acervo da biblioteca do TRT/CE?

Accesse o site da Biblioteca do TRT/CE e conheça as publicações disponíveis para consulta e empréstimos.
www.trt7.jus.br/biblioteca